



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n° 59 /2002

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 16/12/02


PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com O IPSEMG, para assistência à Saúde dos funcionários públicos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

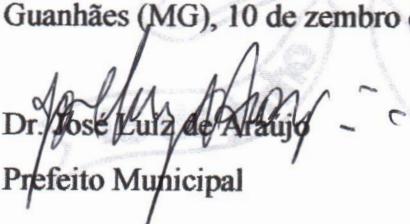
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, para assistência à saúde dos funcionários públicos do município de Guanhães (MG).

Art. 2º. Todos os funcionários a que se refere o Art. 1º - ativos e inativos – serão obrigatoriamente inscritos como beneficiários e contribuintes, para fazer jus aos benefícios oriundos do convênio ora autorizado.

Art. 3º. As contribuições dos funcionários e do município, assim como as demais condições do Convênio serão as estabelecidas em consonância com a Deliberação nº 197/2002, de 29.11.2002, do Conselho Diretor do IPSEMG, publicada no Caderno I, fls 2 a 5 do Minas Gerais do dia 03.12.2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães (MG), 10 de zembro de 2002.


Dr. José Luiz de Araújo

Prefeito Municipal



Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 16/12/2002
RLV
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 17/12/02
RLV
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Registros, Justiça Pelegrina

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 59/2002
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e neste data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 16 de dezembro de 2002

Flávio Maia de Brito
PRESIDENTE

Tomé de Brito
MEMBRO EFETIVO

Larci de Lima
MEMBRO EFETIVO



Este parecer é da Comissão de Zonificação, que reuniu-se na data de 16/12/2002, e consta que o Projeto de Lei nº 59/2002, que altera a Lei nº 100, de 16/12/2002, que estabelece a Zonificação do Município de Guanhães, é favorável à sua aprovação.

Flávio Maia de Brito

Presidente da Comissão de Zonificação

Tomé de Brito

Membro Efetivo

Larci de Lima

Membro Efetivo



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº PMG/384/2002

Assunto: Encaminha e justifica projeto de lei

Data: Guanhães (MG), 10 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos a essa egrégia Casa o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a firmar convênio com o IPSEMG para assistência à Saúde dos funcionários públicos do município de Guanhães.

Após longas discussões, que se arrastaram por alguns meses, o Conselho Diretor daquela Autarquia, através da Deliberação nº 197/2002, de 29.11.2002, publicada no Caderno I, fls. 2 a 5, do Minas Gerais de 03.12.2002, regulamentou a matéria, objeto do artigo 85, § 8º, da Lei Estadual Complementar nº 64, de 23.03.2002, que transformou o IPSEMG em Previdência plena para os servidores estaduais e permitiu a extensão dos serviços de Saúde aos servidores municipais, mediante novos convênios.

A dúvida que ainda remanesce diz respeito à contribuição do município, a ser estabelecida por aquela autarquia, através de Portaria, e que esperamos se situe em patamar compatível com a nossa situação financeira, uma vez que a dos funcionários foi confirmada em 3,2% (três vírgula dois por cento) do respectivo salário.

Dada a importância de que se reveste o assunto – para os funcionários e para o município – rogamos seja o presente projeto votado em regime de urgência urgentíssima, para que possamos dar início às negociações ora focalizadas, em consonância com o Art. 3º da referida Deliberação.

Aproveitamos a oportunidade para lhes reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Alberto Magno Dias